



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
QUADRO RESUMO

Processo nº	170/2026		
Modalidade Pregão Eletrônico nº	30/2026		
Tipo	Menor preço por item		
Dotações Orçamentárias	Constante no edital		
Da participação	Ampla concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: <i>- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -</i>		
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas 30/07/2026 às 08h45min Início da análise das propostas: 30/07/2026 às 08h46min Fim da análise das propostas: 30/07/2026 às 08h59min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 30 DE JULHO DE 2026 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)		
Site para realização do pregão	Portal: Licitar Digital - https://app.licitardigital.com.br		
Modo de disputa	Aberto		
Objeto do Certame	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE, na faixa de frequência de 700 MHz, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, configuração, manutenção e demais acessórios necessários, conforme especificações constantes do Relatório de Teste e Projeto de Instalação anexos, com o objetivo de atender ao Bairro São Luiz, no Município de Carmo do Cajuru/MG, no âmbito da Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025.		
Editais	O edital e anexos está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, horário de 07h30min às 16hs, de segunda a sexta-feira. O edital com os anexos está publicado nos sites https://app.licitardigital.com.br e carmodocajuru.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.		
Contatos e informações:	Samara Sanglard Calçado Reis – Pregoeira Telefone (37) 3244-0704 E-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br		



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

1. PREÂMBULO

O **Município de Carmo do Cajuru**, com endereço à praça 1º de janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru/MG, CEP nº 35557-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 170/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 30/2026**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.725/2025 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Carmo do Cajuru/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento: 30/07/2026 às 08h45min

Início da análise das propostas: 30/07/2026 às 08h46min

Fim da análise das propostas: 30/07/2026 às 08h59min

DIA: 30 DE JULHO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://app.licitardigital.com.br>

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do Município de Carmo do Cajuru, nomeado para função de Pregoeira, através da Portaria nº 391/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a aba de licitações na página eletrônica <https://app.licitardigital.com.br>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://app.licitardigital.com.br> e carmodocajuru.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE, na faixa de frequência de 700 MHz, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, configuração, manutenção e demais acessórios necessários, conforme especificações constantes do Relatório de Teste e Projeto de Instalação anexos, com o objetivo de atender ao Bairro São Luiz, no Município de Carmo do Cajuru/MG, no âmbito da Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025.

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, exclusivamente em campo específico na plataforma Licitar Digital.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido à Pregoeira, exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, em campo específico.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão da Pregoeira divulgada no *site* do Município, aba licitação e na plataforma Licitar Digital - <https://app.licitardigital.com.br> para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* carmodocajuru.mg.gov.br e <https://app.licitardigital.com.br> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://app.licitardigital.com.br>

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitar Digital, no site <https://app.licitardigital.com.br>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitar Digital, pelos telefones: (31)3191-0707 e, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

*A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

*Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP *deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação*, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)³.

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://app.licitardigital.com.br>.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

³ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), caso seja solicitado, via plataforma eletrônica, em campo próprio do sistema), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.3.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.3.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade⁴ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada

⁴ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.4 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.7 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.7.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.7.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

10.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.9 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://app.licitardigital.com.br> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://app.licitardigital.com.br>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **2%**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - **11.5.3** – Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, o licitante poderá solicitar à pregoeira a exclusão do mesmo.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - O modo de disputa “**ABERTO**”, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: <https://app.licitardigital.com.br>.

11.11 - Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)⁵

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

⁵ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2024](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

Observações Importantes:

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no “quadro resumo” deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada

11.19.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a fase de habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

12.1 - O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos no item 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 – Prova de registro da pessoa jurídica licitante (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme a área de atuação da licitante.

11.5.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a execução de serviços compatíveis ou de características semelhantes, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo, no mínimo, a implantação de sistemas de telecomunicações, instalação de repetidor de sinal de telefonia móvel, montagem de torre metálica autoportante ou estruturas similares e instalação de infraestrutura correlata.

O atestado para comprovação da capacidade técnica profissional deverá pertencer ao profissional indicado como responsável técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente.

11.5.3 - Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- b) ficha de registro de empregado;
- c) contrato social, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
- d) contrato de prestação de serviços vigente na data da apresentação da proposta;
- e) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste, nos termos da legislação vigente.

Obs. O profissional indicado como responsável técnico para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

12.6 – Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

12.7 – DOS DOCUMENTOS



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

IMPORTANTE: *Em caso de documentos (firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI⁶, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.*

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁷;

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

⁶ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>

⁷ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site carmodocajuru.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

16.1 – A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

16.1.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.1.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.1.5 “a”.

16.1.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.1.2 e 17.1.4.

16.1.7 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁸, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

⁸ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão o recurso orçamentário:

02.010.004.0122.2001.4001.449051 – FICHA 578 - Transferência Especial Estadual



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente do Município de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

20.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Carmo do Cajuru comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8 – *É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.*

20.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21⁹.

20.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

21 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

⁹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ANEXO III - Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru, 13 de julho de 2026

Jorge Antônio Batista da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PROCESSO Nº 170/2026

01 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE, na faixa de frequência de 700 MHz, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, configuração, manutenção e demais acessórios necessários, conforme especificações constantes do Relatório de Teste e Projeto de Instalação anexos, com o objetivo de atender ao Bairro São Luiz, no Município de Carmo do Cajuru/MG, no âmbito da Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025.

Item	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE, na faixa de frequência de 700 MHz, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, configuração, manutenção e demais acessórios necessários, conforme especificações constantes do Relatório de Teste e Projeto de Instalação anexos, com o objetivo de atender ao Bairro São Luiz, no Município de Carmo do Cajuru/MG, no âmbito da Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025.	UN	01	R\$ 139.400,00	R\$ 139.400,00

Detalhamento e quantitativos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	pç	Repetidor Digital Celular 700Mhz/40dBm/Banda Ajustável
2	1	pç	Antena yagi 700Mhz - 14dBi
3	1	pç	Antena painel 700Mhz/14,5dBi/65°
4	1	cj	Torre Autoportante de 24 metros



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

5	1	kit	Kit de cabos coaxiais, conectores e acessórios (80m de cabo 1/2")
6	1	kit	Caixa hermética equipada(anti-surto, tomadas de serviço e disjuntores)
7	1	kit	Para-raios, aterramento com coordialha de aço e hastes cobreadas
8	1	cj	Alambrado de proteção 2x2mts - Lado externo do ginásio
9	1	serv.	Transporte de equipe e material
10	1	serv.	Montagem de torre auto-portante de 24 metros
11	1	serv.	Serviços de montagem de repetidor/antenas/cabos/acessórios
12	1	serv.	Serviços de montagem de aterramento/alambrado/etc
13	1	serv.	Configuração do equipamento/Teste drive/Ajuste no sistema
14	12	serv.	Emissão de ART, manutenção preventiva e corretiva - 12 meses. Disponibilidade de equipamento sobressalente

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns.

1.3 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento de menor preço.

1.5 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

1.6 – O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias corridos (podendo o prazo ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pelo Município de Carmo do Cajuru).

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

4.1.1 - Capacidade Técnica da Contratada:

- A empresa contratada deverá ser especializada em telecomunicações, com comprovada experiência na implantação de soluções de repetição de sinal celular.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- Deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares.

4.1.2 - Especificações Técnicas da Solução:

- Fornecimento e instalação de antena repetidora de sinal celular compatível com a faixa de frequência de 700MHz/4G-LTE.
- A antena deverá atender aos padrões da Anatel e estar devidamente homologada.
- Alcance mínimo de cobertura conforme especificado no Projeto de instalação anexo.
- Equipamentos e componentes com garantia mínima de 12 meses, incluindo assistência técnica e suporte.
- **Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos**, contada do recebimento definitivo;
- **Garantia mínima de 12 meses para os serviços de instalação e configuração**, incluindo correção de falhas sem ônus para o Município;
- Substituição de equipamentos defeituosos e realização de reparos durante o período de garantia.

4.1.3. Implantação e Operacionalização:

- A contratada será responsável pela instalação completa, incluindo infraestrutura necessária (suporte físico, cabeamento, fontes de energia, proteção contra surtos elétricos, cercamento, etc.).
- Realização de testes de funcionamento e desempenho após a implantação.
- Treinamento básico de operação e manutenção para equipe local, se aplicável.

4.1.4. Licenciamento e Autorizações:

- A contratada deverá apresentar todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos reguladores, especialmente a Anatel, para operação da antena repetidora.
- Caso necessário, a contratada deverá prestar apoio técnico ao município para obtenção de autorizações complementares.

4.1.5. Prazos e Garantias:

- O prazo para instalação e entrega da solução completa deverá ser compatível com a urgência da demanda, não excedendo o período estipulado no edital ou termo de referência, de até 90 (noventa) dias.
- Garantia de operação contínua com níveis adequados de desempenho pelo período contratado.

4.1.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Técnica:

- A solução proposta deve considerar critérios de eficiência energética e mínima interferência ambiental.
- A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro em conselho profissional (CREA ou CFT) – Engenheiro Civil e Engenheiro de Telecomunicações.

4.1.7 – Licenciamento Ambiental, Urbanístico e Estudos Técnicos:

- A contratada será integralmente responsável pela obtenção das licenças, autorizações, aprovações e demais documentos exigidos pelos órgãos municipais competentes para a implantação e operação do sistema repetidor de sinal de telefonia móvel.
- A contratada deverá providenciar toda a documentação necessária para a obtenção das licenças ambientais pertinentes junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Inicialmente, poderá ser emitida a Licença Prévia (LP), cabendo à contratada:
 - a) elaborar o Projeto Executivo completo do empreendimento;
 - b) elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
 - c) protocolar o Projeto Executivo junto ao Setor de Urbanismo para análise e aprovação;
 - d) obter o respectivo Alvará de Aprovação do Projeto Executivo;



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

e) apresentar o referido alvará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para solicitação e emissão da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO), necessárias à execução e ao funcionamento do empreendimento.

- A emissão da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO) ficará condicionada à apresentação do Alvará de Aprovação do Projeto Executivo emitido pelo Setor de Engenharia e Aprovação de Projetos.
- Em atendimento às exigências do Plano Diretor Municipal, a contratada será responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), contemplando todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis ao empreendimento.
- O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá ser protocolado e submetido à análise e aprovação do Setor de Planejamento Urbano e do COMDUCC (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru), observando os procedimentos administrativos e normativos vigentes no Município.
- Todos os custos relacionados à elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, taxas, emolumentos, aprovações e demais despesas necessárias à implantação e operação do empreendimento correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2 - Obrigações da contratada

4.2.1 – Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto de Instalação e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2.2 – Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.

4.2.3 – Instalar, configurar, testar e colocar em pleno funcionamento o Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE, garantindo o atendimento às condições técnicas exigidas.

4.2.4 – Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes.

4.2.5 – Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

4.2.6 – Emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, referente aos serviços executados.

4.2.7 – Responsabilizar-se pela montagem da torre autoportante, instalação das antenas, cabeamentos, dispositivos de proteção, aterramento, cercamento e demais estruturas necessárias ao funcionamento do sistema.

4.2.8 – Executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e autorizadas pelo Município.

4.2.9 – Realizar testes de funcionamento, medições, ajustes e “teste drive”, comprovando a adequada cobertura do sinal e o pleno desempenho do sistema instalado.

4.2.10 – Fornecer treinamento básico à equipe designada pelo Município, quando necessário, abrangendo a operação e os procedimentos básicos de acompanhamento do sistema.

4.2.11 – Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo assistência técnica, suporte especializado e fornecimento de equipamento sobressalente, sem custos adicionais para a Administração.

4.2.12 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, equipamentos, materiais ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou falhas durante o período de garantia.

4.2.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- 4.2.14 – Responder por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato.
- 4.2.15 – Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas de segurança aplicáveis.
- 4.2.16 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 4.2.17 – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato extraordinário ou situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto.
- 4.2.18 – Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 4.2.19 – Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e homologações exigidas pelos órgãos competentes para a execução e operação da solução contratada.
- 4.2.20 – Entregar toda a documentação técnica relativa ao sistema implantado, incluindo manuais, certificados, relatórios de testes, garantias e demais documentos pertinentes.

4.3 - Obrigações da Administração:

- 4.3.1 – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.
- 4.3.2 – Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.
- 4.3.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, correções e providências necessárias.
- 4.3.4 – Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações indispensáveis à execução do objeto.
- 4.3.5 – Disponibilizar acesso aos locais onde serão realizados os serviços e instalações, observadas as normas internas e os procedimentos de segurança aplicáveis.
- 4.3.6 – Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.
- 4.3.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.3.8 – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada.
- 4.3.9 – Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida.
- 4.3.10 – Prestar apoio institucional e administrativo para a obtenção de autorizações complementares eventualmente necessárias à implantação da solução, quando de sua competência.
- 4.3.11 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.3.12 – Exigir o cumprimento de todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
- 4.3.13 – Receber a documentação técnica entregue pela contratada, incluindo manuais, certificados, relatórios de testes, garantias, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos pertinentes.
- 4.3.14 – Atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- 4.3.15 – Promover a gestão e a fiscalização do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

05 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A contratação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – O objeto será executado conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência e Projeto de Instalação em anexo.

5.1.2 - A aquisição será iniciada após a emissão da ordem de compra, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 – A medição dos serviços e do fornecimento dos equipamentos será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução do objeto, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto de Instalação e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

7.2 – O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, mediante vistoria e conferência dos equipamentos, materiais e serviços executados, para verificação preliminar de sua conformidade;

II – definitivamente, após a realização dos testes operacionais, do “teste drive”, da validação do funcionamento do sistema e da apresentação da documentação técnica exigida.

7.3 – O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida.

7.4 – Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – nota fiscal eletrônica correspondente;

II – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

III – comprovante de recolhimento dos encargos incidentes, quando exigido pela legislação aplicável;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos técnicos pertinentes.

7.5 – O pagamento será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da documentação exigida.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

7.6 – Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8 – O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da conformidade dos serviços executados, permanecendo resguardado ao Município o direito de exigir reparações, substituições e correções durante o período de garantia contratual.

7.9 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos reais)** e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.010.004.0122.2001.4001.449051 – FICHA 578 - Transferência Especial Estadual

11 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

11.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

11.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

11.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

11.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

11.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

11.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

11.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12 – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - Fraudar a licitação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata ou contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata ou contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

13.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação.

14.2 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.1 – A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

15 - DA ENTREGA

15.1 – O fornecimento, a instalação, a configuração e a completa operacionalização do Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE deverão ser executados no Bairro São Luiz, no Município de Carmo do Cajuru/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Projeto de Instalação e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

15.2 – O prazo para entrega e conclusão integral do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada e prévia autorização da Administração.

15.3 – A entrega compreenderá o fornecimento dos equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, montagem da torre autoportante, instalação das antenas, cabeamentos, dispositivos de proteção, aterramento, cercamento, configuração do sistema, testes operacionais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

15.4 – Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, todos os projetos, estudos, licenciamentos, autorizações, aprovações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a implantação e operação do empreendimento.

15.5 – O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e conferência dos equipamentos e serviços executados, para verificação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

15.6 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema e da apresentação dos documentos exigidos

15.7 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados, permanecendo íntegra a garantia dos equipamentos e dos serviços prestados.

15.8 – Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

15.9 – A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Carmo do Cajuru, 13 de julho de 2026

Jorge Antônio Batista da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE - MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº -----/2026.

PROCESSO N.º -----/2026.

OBJETO: Aquisição de para atender às necessidades da Secretaria Municipal de, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Un.				
02		Un.				

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2026

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº -----/2026.

PROCESSO N.º -----/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO**
DE, **ESTADO DE MINAS GERAIS** E A
EMPRESA, PARA O
FORNECIMENTO DE

PROCESSO NÚMERO Nº _____/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº _____/2026

GESTOR:

FISCAL:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - **MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
_____, CEP _____, CNPJ nº _____,
_____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de para atender às necessidades da Secretaria Municipal de, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - O Relatório de Teste

2.2.5 - Projeto de Instalação do Sistema Repetidor;



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

2.2.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Carmo do Cajuru, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento.

7.2 – O pagamento referente ao fornecimento, instalação, configuração e testes do Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE será realizado após o recebimento definitivo do objeto, observado o cumprimento integral das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

7.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação regular da documentação exigida.

7.4 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

7.7 – A Administração do Município de, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

9.2 – Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

9.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, correções e providências necessárias.

9.4 – Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações indispensáveis à execução do objeto.

9.5 – Disponibilizar acesso aos locais onde serão realizados os serviços e instalações, observadas as normas internas e os procedimentos de segurança aplicáveis.

9.6 – Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

9.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8 – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada.

9.9 – Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida.

9.10 – Prestar apoio institucional e administrativo para a obtenção de autorizações complementares eventualmente necessárias à implantação da solução, quando de sua competência.

9.11 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

9.12 – Exigir o cumprimento de todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

9.13 – Receber a documentação técnica entregue pela contratada, incluindo manuais, certificados, relatórios de testes, garantias, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos pertinentes.

9.14 – Atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.

9.15 – Promover a gestão e a fiscalização do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 – Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto de Instalação e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2 – Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.

10.3 – Instalar, configurar, testar e colocar em pleno funcionamento o Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE, garantindo o atendimento às condições técnicas exigidas.

10.4 – Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes.

10.5 – Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

10.6 – Emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, referente aos serviços executados.

10.7 – Responsabilizar-se pela montagem da torre autoportante, instalação das antenas, cabeamentos, dispositivos de proteção, aterramento, cercamento e demais estruturas necessárias ao funcionamento do sistema.

10.8 – Executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e autorizadas pelo Município.

10.9 – Realizar testes de funcionamento, medições, ajustes e “teste drive”, comprovando a adequada cobertura do sinal e o pleno desempenho do sistema instalado.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

10.10 – Fornecer treinamento básico à equipe designada pelo Município, quando necessário, abrangendo a operação e os procedimentos básicos de acompanhamento do sistema.

10.11 – Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo assistência técnica, suporte especializado e fornecimento de equipamento sobressalente, sem custos adicionais para a Administração.

10.12 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, equipamentos, materiais ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou falhas durante o período de garantia.

10.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

10.14 – Responder por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato.

10.15 – Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas de segurança aplicáveis.

10.16 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.17 – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato extraordinário ou situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto.

10.18 – Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10.19 – Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e homologações exigidas pelos órgãos competentes para a execução e operação da solução contratada.

10.20 – Entregar toda a documentação técnica relativa ao sistema implantado, incluindo manuais, certificados, relatórios de testes, garantias e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a suficiência dos mecanismos de fiscalização e penalidades previstos neste contrato.

11.2 – A dispensa da garantia de execução não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pelas penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

11.3 – Permanecem obrigatórias as garantias mínimas previstas no Termo de Referência, especialmente:

I – garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contada a partir do recebimento definitivo;

II – garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de instalação, configuração e operacionalização do sistema;

III – manutenção preventiva e corretiva pelo período contratual, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos e a correção de falhas sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

12.1 – O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, mediante conferência dos equipamentos e serviços executados, e definitivamente, após a verificação do pleno funcionamento do sistema e da conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

12.2 – O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação da documentação técnica exigida, incluindo ART, homologação dos equipamentos pela ANATEL, licenças e autorizações necessárias.

12.3 – O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

12.4 – Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, instalação, mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, seguros, licenciamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

12.5 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.010.004.0122.2001.4001.449051 – FICHA 578 - Transferência Especial Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – O fornecimento, a instalação, a configuração e a completa operacionalização do Sistema Repetidor de Sinal de Telefonia Móvel 4G-LTE deverão ser executados no Bairro São Luiz, no Município de Carmo do Cajuru/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Projeto de Instalação e nos demais documentos que integram o processo licitatório.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

16.2 – O prazo para entrega e conclusão integral do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada e prévia autorização da Administração.

16.3 – A entrega compreenderá o fornecimento dos equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, montagem da torre autoportante, instalação das antenas, cabeamentos, dispositivos de proteção, aterramento, cercamento, configuração do sistema, testes operacionais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

16.4 – Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, todos os projetos, estudos, licenciamentos, autorizações, aprovações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a implantação e operação do empreendimento.

16.5 – O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e conferência dos equipamentos e serviços executados, para verificação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

16.6 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema e da apresentação dos documentos exigidos

16.7 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados, permanecendo íntegra a garantia dos equipamentos e dos serviços prestados.

16.8 – Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.9 – A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____